



Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**
Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (5)
20/08/2024 14:48		<p data-bbox="443 412 593 456">FSBR: Pregoeiro, bom dia</p> <p data-bbox="443 501 1369 546">Venho por meio desta, solicitar esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90036/2024 com data do certame: 27/08/2024, com as seguintes dúvidas abaixo;</p> <p data-bbox="443 568 986 591">DÚVIDA 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?</p> <p data-bbox="443 658 817 680">DÚVIDA 2 - Se sim, qual o número do contrato</p> <p data-bbox="443 748 762 770">DÚVIDA 3 - Se sim, com qual empresa?</p> <p data-bbox="443 837 849 860">DÚVIDA 4 - Se sim, qual o valor atual do contrato?</p> <p data-bbox="443 927 1024 949">DÚVIDA 5 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?</p> <p data-bbox="443 1016 1107 1039">DÚVIDA 6 - Se sim, No atual contrato, ocorreu a aplicação de glosas? Se sim, quais?</p> <p data-bbox="443 1106 1369 1151">DÚVIDA 7 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?</p> <p data-bbox="443 1196 1353 1218">DÚVIDA 8 – Existe duas informações no edital diferentes para o cargo e forma, Remota ou híbrida, qual é a correta?</p> <p data-bbox="443 1240 746 1263">b) Estimativa mínima de profissionais:</p> <p data-bbox="443 1330 1171 1352">* 01 Administrador em Segurança da Informação Sênior, com atuação na modalidade remota;</p> <p data-bbox="443 1420 1369 1464">TABELA 1 - CATEGORIA DE SERVIÇOESTIMATIVA DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE COLABORADORES POR PERFIL - SITUAÇÃO IDEALIZADA PARA A NOVA CONTRATAÇÃO</p> <p data-bbox="443 1487 1273 1509">· Analista em Segurança da Informação Sênior (Área - Segurança de TIC) - Atuação na modalidade híbrida</p> <p data-bbox="443 1576 1034 1599">DÚVIDA 9 - Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?</p> <p data-bbox="443 1688 1369 1733">DÚVIDA 10 Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?</p> <p data-bbox="443 1800 1369 1868">DÚVIDA 11 O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?</p> <p data-bbox="443 1935 1091 1957">DÚVIDA 12 . Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?</p> <p data-bbox="443 2002 1369 2047">DÚVIDA 13 Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais,monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc)</p>

DÚVIDA 14 O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13°, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação dessas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

19.1 – Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@trepe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa FSBR para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico: COSINF/STIC, que assim opinou:

"Segue pronunciamento quanto à solicitação de esclarecimento realizada pela empresa FSBR para o objeto do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 - SEI 0014969-93.2023:

DÚVIDA 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém contratado?

RESPOSTA: Como consta no Edital - Item 2.3 do ANEXO I, parte dos serviços a serem contratados são providos pelo contrato nº 004/2019 TRE-PE.

DÚVIDA 2 - Se sim, qual o número do contrato?

RESPOSTA: Como dito no item anterior, parte dos serviços são providos pelo contrato nº 004/2019 TRE-PE.

DÚVIDA 3 - Se sim, com qual empresa?

RESPOSTA: TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI

DÚVIDA 4 - Se sim, qual o valor atual do contrato?

RESPOSTA: O contrato citado possui o valor anual atual de R\$ 740.016,94 (setecentos e quarenta mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

DÚVIDA 5 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

RESPOSTA: O número de profissionais variou entre 4 e 7 ao longo da execução do contrato citado.

DÚVIDA 6 - Se sim, no atual contrato, ocorreu aplicação de glosas? Se sim, quais?

RESPOSTA: Não existem multas ou glosas na contratação citada.

DÚVIDA 7 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O edital não fixa valores mínimos para pagamento de salários aos profissionais contratados.

DÚVIDA 8 - Existe duas informações no edital diferentes para o cargo e forma, Remota ou híbrida, qual é a correta?

RESPOSTA: Híbrida, a atuação do profissional será remota, porém, há a possibilidade de deslocamento para reuniões ou soluções de problema que a equipe presencial porventura não consiga resolver.

DÚVIDA 9 - Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

RESPOSTA: A estimativa de quantitativo mínimo de colaboradores por perfil está indicada no item 2.3 do Anexo I do edital.

DÚVIDA 10 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à CONTRATANTE?

RESPOSTA: Sim.

DÚVIDA 11 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, desde que atenda a todas as condições previstas no Edital.

DÚVIDA 12 - Qual a quantidade de usuários de infraestrutura atual da contratante?

RESPOSTA: A quantidade de usuários está especificada no ANEXO II do Edital -ANÁLISE DO AMBIENTE COMPUTACIONAL.

DÚVIDA 13 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc)

RESPOSTA: A quantidade de equipamentos e softwares importantes para suporte neste novo contrato está especificada no ANEXO II do Edital -ANÁLISE DO AMBIENTE COMPUTACIONAL.

DÚVIDA 14 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13°, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação dessas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

RESPOSTA: Não há previsão de conta vinculada por não se tratar de contratação de mão-de-obra.

Por fim, informo que as respostas dadas NÃO AFETAM a formulação das propostas, não sendo necessária a republicação do Edital." (COSINF/STIC - Doc. 2669786)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 serão mantidos.

20/08/2024 14:31

Prezados Senhores,
Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa TECHCOM TECNOLOGIA para o edital do Pregão

20/08/2024 14:23

rezados Senhores,
Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa GTI para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 do

20/08/2024 13:56

Prezados,
Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa QUALIFICAR TI para o edital do Pregão Eletrônico n.º

20/08/2024 13:46

ILHA SERVICE:
Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ILHA SERVICE para o edital do Pregão Eletrônico n.º



Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

20/08/2024 14:23

rezados Senhores,
solicitamos gentilmente respostas aos seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. O orçamento do certame em assunto foi feito com a CPRB em vigor?
2. Uma vez que não há definição clara sobre a suspensão da CPRB, entendemos que as propostas optantes deverão considerar que a CPRB está em vigor nas suas precificações. Está correto nosso entendimento?
3. Uma vez que haja uma decisão efetiva sobre a suspensão da CPRB, a contratada poderá/deverá entrar com pedido de reequilíbrio contratual. Está correto nosso entendimento?

Grato.

Atenciosamente,

GTI – Global Technology Investment

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa GTI para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico: COSINF/STIC, que assim opinou:

"Considerando o pedido de esclarecimento da empresa GTI para o objeto do pregão eletrônico n.º 90036/2024, encaminho as seguintes respostas:

1. O orçamento do certame em assunto foi feito com a CPRB em vigor?

RESPOSTA: Conforme consta no Anexo I, item 2 do Edital: "A definição da quantidade mínima de profissionais levou em consideração aspectos contidos na Portaria SGD/MGI n.º 1.070, de 1º de junho de 2023, a qual estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação. Esse modelo é composto de ações de compreensão do ambiente de TIC por parte do órgão ou entidade, a partir da análise do quantitativo de chamados recebidos pela área de infraestrutura, do levantamento do ambiente, das quantidades de profissionais existentes, da análise de contratos anteriores, da necessidade de sustentação de ferramentas adquiridas, como forma de fundamentar a estimativa dos perfis profissionais e de seus quantitativos, necessários para a prestação do serviço, estabelecendo um modelo de pagamento fixo mensal vinculado ao atendimento a níveis mínimos de serviço (NMS). A estimativa do valor fixo mensal da contratação é calculada pelo órgão ou entidade, na fase de planejamento, com base no principal item de custo para a empresa prestadora, o custo dos profissionais, discriminados em modelo simplificado de formação de preços. Ressalta-se que a determinação do quantitativo de perfis profissionais serve como insumo para a obtenção do valor de referência da contratação, não se caracterizando, neste modelo, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Dessa forma, o dimensionamento da quantidade de perfis deverá considerar não apenas a alocação integral do recurso, mas também a possibilidade de alocação parcial, sendo esta entendida como a estimativa fracionária de demanda de um determinado perfil profissional." Dessa forma, reforçamos que não se trata de contratação de mão-de-obra e sim de serviços, baseado na Portaria SGD/MGI n.º 1070/2023 e que para esta estimativa foram utilizados os modelos constantes na referida Portaria, como indicado no Anexo I do Edital.

2. Uma vez que não há definição clara sobre a suspensão da CPRB, entendemos que as propostas optantes deverão considerar que a CPRB está em vigor nas suas precificações. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. A precificação deve seguir o que determina a Portaria SGD/MGI n.º 1070/2023 com a inclusão de todos os custos necessários à contratação do serviço. Reiteramos que não se trata de contratação de mão-de-obra.

3. Uma vez que haja uma decisão efetiva sobre a suspensão da CPRB, a contratada poderá/deverá entrar com pedido de reequilíbrio contratual. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A análise de qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será efetuada no momento da solicitação pela empresa em que serão apreciados os fatores originários do pedido. Não há como nos pronunciarmos previamente sobre situações não concretas.."

"Em complemento ao e-mail abaixo, informo que as respostas dadas NÃO AFETAM a formulação das propostas, não sendo necessária a republicação do Edital." (COSINF/STIC - Doc. 2668255)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 serão mantidos.

20/08/2024 13:56

Prezados,

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa QUALIFICAR TI para o edital do Pregão Eletrônico n.º

20/08/2024 13:46

ILHA SERVICE:

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ILHA SERVICE para o edital do Pregão Eletrônico n.º

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

20/08/2024 13:46

ILHA SERVICE:
Bom dia.
Sr.(a) Pregoeiro(a).

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º 90036/2024.

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2. Se sim, qual o número do contrato?

3. Se sim, com qual empresa?

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante.

Está correto nosso entendimento?

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

20. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

21. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

22. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

23. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

24. Considerando a recente decisão constante do Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>) em que "O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027." com efeitos a partir de 25/04/2024 e que houve prorrogação dos efeitos dessa liminar suspensiva por 60 (sessenta) dias, ou seja, alterando os efeitos da suspensão para ocorrerem a partir do dia 25/06/2024. Entendemos que as empresas poderão se beneficiar da desoneração da Folha de Pagamento quando a apresentação de suas propostas (abertura da licitação) ocorrer dentro do período de efeitos desta respectiva Lei e da liminar exarada pelo Ministro do STF. Diante da insegurança jurídica, caso a desoneração não seja mantida, a empresa poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13%, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Atenciosamente
Alexia Silva
Governo

Visite: www.ilhaservice.com.br

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ILHA SERVICE para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou os setores técnicos: COSINF/STIC e SEEXFIN/SOF, que assim opinaram:

"Segue pronunciamento quanto à solicitação de esclarecimento realizada pela empresa ILHA SERVICE para o objeto do Pregão Eletrônico n.º 90036.2023, quanto ao item 26 solicito análise da SOF por ser um item avesso à execução financeira:

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

RESPOSTA: Como consta no Edital - Item 2.3 do ANEXO I, parte dos serviços a serem contratados são providos pelo contrato n.º 004/2019 TRE-PE.

2. Se sim, qual o número do contrato?

RESPOSTA: Como dito no item anterior, parte dos serviços são providos pelo contrato n.º 004/2019 TRE-PE.

3. Se sim, com qual empresa?

RESPOSTA: TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

RESPOSTA: O contrato citado possui o valor anual atual de R\$ 740.016,94 (setecentos e quarenta mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

RESPOSTA: Ampliação do escopo dos serviços executados e impossibilidade de prorrogação.

6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

RESPOSTA: Não existem multas ou glosas na contratação citada.

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

RESPOSTA: O número de profissionais variou entre 4 e 7 ao longo da execução do contrato citado.

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

RESPOSTA: A estimativa de quantitativo mínimo de colaboradores por perfil está indicada no item 2.3 do Anexo I do edital.

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

RESPOSTA: Os salários recebidos pelos profissionais alocados no contrato informado obedecem ao disposto na CCT (convenção coletiva do trabalho) relacionado aos cargos. Como dito anteriormente no item 7, os cargos variaram a depender do período.

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

RESPOSTA: O objeto da contratação não contempla a contratação de mão-de-obra e sim de serviços, logo, os eventos de periculosidade e insalubridade deverão ser analisados pela empresa contratada no momento da contratação. O que podemos afirmar é que os colaboradores do contrato citado no item 2 não recebem estes eventos.

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O edital não fixa valores mínimos para pagamento de salários aos profissionais contratados.

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Todos os perfis necessários devem fazer parte da planilha de composição de preços. Quanto à estimativa do quantitativo mínimo de colaboradores, trata-se de um insumo que deve ser usado pelas licitantes para a elaboração da sua proposta e foi utilizado pela equipe de contratação para o cálculo do valor máximo da contratação, porém não constitui isoladamente um item de desclassificação. Cabe ressaltar que o número inferior de profissionais pode ensejar diligências da equipe técnica do TRE-PE acerca do atendimento às condições de nível de serviço exigidos, o que pode acarretar em desclassificação da licitante.

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

RESPOSTA: Além dos aspectos já indicados no questionamento 12, já é indicado no item 3.2 do Anexo I do Edital as condições de aceitabilidade de preços.

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

RESPOSTA: Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de perfis, desde que não comprometam as condições de nível de serviço exigidas na contratação. O acúmulo pode ensejar diligências da equipe técnica à licitante.

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

RESPOSTA: Sim.

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo

deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, desde que atenda a todas as condições previstas no Edital.

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

RESPOSTA: Todos os estudos referentes à contratação que incluem as estimativas de chamados e de dimensionamento da equipe técnica necessária encontram-se disponíveis na internet no endereço <https://www.tre-pe.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/arquivos/stic/2024/contratacao-de-equipe-de-suporte-a-infraestrutura-computacional-do-tre-pe>.

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

RESPOSTA: A quantidade de usuários está especificada no ANEXO II do Edital -ANÁLISE DO AMBIENTE COMPUTACIONAL.

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

RESPOSTA: A quantidade de equipamentos e softwares importantes para suporte neste novo contrato está especificada no ANEXO II do Edital -ANÁLISE DO AMBIENTE COMPUTACIONAL.

20. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A comprovação de capacidade técnica exigida no certame não se refere a quantidades de postos de trabalho ou USTs. Para fins de capacidade técnica, a licitante deverá atender ao disposto no item 12 do Edital.

21. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

RESPOSTA: Conforme disposto no Edital, item 3 do Anexo I, o TRE-PE disponibilizará infraestrutura física e computacional, salvo para os casos de trabalho remoto, previsto para alguns perfis, ou para necessidades especiais específicas de algum profissional contratado, o que deve ser providenciado pela CONTRATADA.

22. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

RESPOSTA: São previstas, no item 4 do Anexo I do Edital, a possibilidade de realizar as tarefas abaixo indicadas dentro dos primeiros dois meses do serviço:

*) "Alimentação e configuração do ITSM pela Contratada, a critério do contratante, compreendendo o cadastramento inicial do Catálogo de Serviços e das bases mínimas de conhecimento."

**) "implementação e automatização no sistema ITSM de mecanismos e regras de tarefas, serviços, projetos, avaliações dos serviços e cálculos de NMS e de indicadores, quando se aplicar."

23. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, conforme disposto no item 5 do Edital, os valores constantes na proposta "deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais", além disso, não há nenhum dos itens referenciados no questionamento na planilha modelo presente no Anexo V do Edital.

24. Considerando a recente decisão constante do Portal do STF (<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6909105>) em que O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027, com efeitos a partir de 25/04/2024 e que houve prorrogação dos efeitos dessa liminar suspensiva por 60 (sessenta) dias, ou seja, alterando os efeitos da suspensão para ocorrerem a partir do dia 25/06/2024. Entendemos que as empresas poderão se beneficiar da desoneração da Folha de Pagamento quando a apresentação de suas propostas (abertura da licitação) ocorrer dentro do período de efeitos desta respectiva Lei e da liminar exarada pelo Ministro do STF. Diante da insegurança jurídica, caso a desoneração não seja mantida, a empresa poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A análise de qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será efetuada no momento da solicitação pela empresa em que serão apreciados os fatores originários do pedido. Não há como nos pronunciarmos previamente sobre situações não concretas.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13%, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

RESPOSTA: Não há previsão de conta vinculada por não se tratar de contratação de mão-de-obra.

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

RESPOSTA: Solicito a análise da SOF, por ser assunto pertinente à execução financeira.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra: 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos. 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de

medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

RESPOSTA: A execução do objeto do contrato não se dá nem por posto de trabalho nem por Unidades de Serviço Técnico, logo, não se aplica o embasamento dado pela empresa para a formulação do questionamento."

"Em complemento ao e-mail abaixo, informo que as respostas dadas NÃO AFETAM a formulação das propostas, não sendo necessária a republicação do Edital." (COSINF/STIC - Doc. 2668235)

"Em resposta ao questionamento abaixo da empresa Ilha Service, informamos que o item 1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS da LC116/2003, tem o ISS recolhido para sede do prestador do serviço conforme o art. 3º da mesma lei. Assim procede o entendimento da empresa, "não haverá retenção de ISS para a cidade da contratante". (SEEXFIN/SOF - Doc. 2669322)

Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos técnicos retro mencionados, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 serão mantidos.

Incluir esclare



Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

20/08/2024 13:56

Prezados,

Somos a Qualificar TI, uma empresa com 20 anos de expertise no mercado nacional, especializada em soluções de Tecnologia da Informação.

Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao Pregão Eletrônico 90036/2024

Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovarem exequibilidade através de contratos com o mesmo perfil já executados. Nosso entendimento está correto?

A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do PE?

Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

Estes esclarecimentos são fundamentais para garantir o alinhamento adequado de nossas expectativas e a eficiência na execução do projeto. Agradeço desde já pela sua atenção e aguardo ansiosamente pelas respostas.

QUALIFICAR TI

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa QUALIFICAR TI para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou os setores técnicos: COSINF/STIC e SEEXFIN/SOF, que assim opinaram:

"Acerca da solicitação de esclarecimento da empresa QUALIFICAR TI, passo a me pronunciar, quanto ao item 11 solicito análise da SOF por ser um item avesso à execução financeira::

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Se sim, por favor, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

RESPOSTA: Como consta no Edital - Item 2.3 do ANEXO I, parte dos serviços a serem contratados são providos pelo contrato n° 004/2019 TRE-PE com a empresa TECHCOM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI. O contrato citado possui o valor anual atual de R\$ 740.016,94 (setecentos e quarenta mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos). O contrato está vigente até dez/2024 ou até a conclusão deste procedimento licitatório, o que vier primeiro. A causa da nova contratação é a ampliação do escopo dos serviços executados e a impossibilidade de prorrogação do contrato atual. O número de profissionais variou entre 4 e 7 ao longo da execução do contrato citado, os perfis atuais são de analista de redes pleno, analista de suporte computacional pleno, administrador de sistemas operacionais pleno e técnico de informática. O contrato foi executado de forma presencial.

2 - A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

RESPOSTA: SIM. A ferramenta atual (OTRS e GLPI) é informada no Anexo II do Edital.

3 - A contratada deverá fornecer alguma ferramenta?

RESPOSTA: Conforme disposto no ITEM 4 DO ANEXO I DO EDITAL, a ferramenta será disponibilizada pela CONTRATANTE.

4 - A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Estamos corretos nessa interpretação?

RESPOSTA: Conforme disposto no Edital, item 3 do Anexo I, o TRE-PE disponibilizará infraestrutura física e computacional, salvo para os casos de trabalho remoto, previsto para alguns perfis, ou para necessidades especiais específicas de algum profissional contratado, o que deve ser providenciado pela CONTRATADA.

5 - Quantos profissionais atualmente estão envolvidos no serviço licitado?

RESPOSTA: Como já dito, parte dos serviços são providos atualmente pelo contrato n.º 04/2019, porém, o escopo da contratação é diferente. A estimativa de profissionais para a nova contratação está clara no Edital e pode ser utilizada para cálculo pela Licitante.

6 - Os salários informados no TR, são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários

inferiores será desclassificada, exceto se comprovarem exequibilidade através de contratos com o mesmo perfil já executados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O edital não fixa valores mínimos para pagamento de salários aos profissionais contratados, os valores existentes são utilizados como estimativa para cálculo do valor do serviço.

7. A quantidade de profissionais prevista no TR é obrigatória? Os licitantes que não considerarem essa quantidade mínima exigida serão desclassificados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Todos os perfis necessários à contratação devem fazer parte da planilha de composição de preços. Quanto à estimativa do quantitativo mínimo de colaboradores, trata-se de um insumo que deve ser usado pelas licitantes para a elaboração da sua proposta e foi utilizado pela equipe de contratação para o cálculo do valor máximo da contratação, porém não constitui isoladamente um item de desclassificação. Cabe ressaltar que o número inferior de profissionais pode ensejar diligências da equipe técnica do TRE-PE acerca do atendimento às condições de nível de serviço exigidos, o que pode acarretar em desclassificação da licitante.

8 - O quantitativo de profissionais demonstrados será exigido na sua totalidade máxima desde o início do contrato? Em caso negativo, qual será o cronograma de alocação dos profissionais descritos?

RESPOSTA: A contratação não é de alocação de mão-de-obra, logo, não será exigido puramente o quantitativo de profissionais estimado e sim os perfis necessários e o cumprimento dos indicadores de qualidade existentes no Edital.

9 - No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: Deverá ser um perfil profissional com dedicação exclusiva ao Contrato? As atividades do preposto deverão ser exercidas de forma presencial ou remota?

RESPOSTA: Não há exigência de que o preposto seja um profissional com dedicação exclusiva, porém, deve deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante conforme condições previstas no Edital.

10 - A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do PE?

RESPOSTA: O Edital não faz nenhuma exigência sobre o assunto. Relembro que a contratação não é de mão-de-obra e sim de serviços.

11 - . Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

RESPOSTA: Peço o posicionamento da SOF sobre o assunto, visto que se trata de assunto referente à execução financeira.

12. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

RESPOSTA: Não. A análise de qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será efetuada no momento da solicitação pela empresa em que serão apreciados os fatores originários do pedido. Não há como nos pronunciarmos previamente sobre situações não concretas."

"Em complemento ao e-mail abaixo, informo que as respostas dadas NÃO AFETAM a formulação das propostas, não sendo necessária a republicação do Edital." (COSINF/STIC - Doc. 2668242)

"Em resposta ao questionamento abaixo da empresa Ilha Service, informamos que o item 1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS da LC116/2003, tem o ISS recolhido para sede do prestador do serviço conforme o art. 3º da mesma lei. Assim procede o entendimento da empresa, "não haverá retenção de ISS para a cidade da contratante." (SEEXFIN/SOF - Doc. 2669322)

Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos técnicos retro mencionados, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 serão mantidos.

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

20/08/2024 14:31

Prezados Senhores,

A Techcom Tecnologia e Informática, interessada em participar do Pregão Eletrônico n° 90036/2024, solicita os seguintes esclarecimentos:

1 – A Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINDPD-PE e o Seprope, registro no MTE PE000928/2022, na Cláusula Décima, obriga as empresas a remunerarem o horário extraordinário com adicionais de:

- 50% (cinquenta por cento), para as horas extras trabalhadas em dias úteis;

- 70% (setenta por cento), para as horas extras prestadas aos sábados;

- 150% (cento e cinquenta por cento), para os serviços efetuados em domingos e feriados, além do pagamento das horas normais trabalhadas, já incluída no percentual a dobra prevista em lei.

Além destes adicionais, a legislação trabalhista prevê o pagamento de DSR – Descanso Semanal Remunerado proporcional as horas extras trabalhadas e de adicional noturno.

No entanto, no item 8.4 do Termo de referência, o cálculo do preço estimado, não leva em consideração estes adicionais impostos pela CCT e legislação trabalhista.

Entendemos que o valor estimado da licitação não cobre os custos para realização do trabalho extraordinário e deverá ser revisto. Está correto o nosso entendimento?

5 - Qual a estimativa de horas extraordinárias em dias úteis, aos sábados e em domingos e feriados?

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo!

Atenciosamente,

Denise Cury

Analista Comercial

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa TECHCOM TECNOLOGIA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico: COSINF/STIC, que assim opinou:

"1 - A Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINDPD-PE e o Seprope, registro no MTE PE000928/2022, na Cláusula Décima, obriga as empresas a remunerarem o horário extraordinário com adicionais de:

- 50% (cinquenta por cento), para as horas extras trabalhadas em dias úteis;

- 70% (setenta por cento), para as horas extras prestadas aos sábados;

- 150% (cento e cinquenta por cento), para os serviços efetuados em domingos e feriados, além do pagamento das horas normais trabalhadas, já incluída no percentual a dobra prevista em lei.

Além destes adicionais, a legislação trabalhista prevê o pagamento de DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO proporcional às horas extras trabalhadas e de adicional noturno. No entanto, no item 8.4 do Termo de referência, o cálculo do preço estimado, não leva em consideração estes adicionais impostos pela CCT e legislação trabalhista.

Entendemos que o valor estimado da licitação não cobre os custos para a realização do trabalho extraordinário e deverá ser revisto. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O custo estimado associado ao horário extraordinário foi baseado no valor do serviço e não no valor do salário dos profissionais.

5 - Qual a estimativa de horas extraordinárias em dias úteis, aos sábados e em domingos e feriados?

RESPOSTA: A estimativa é de execução do serviço em qualquer um dos momentos, limitado ao quantitativo de 675h. O valor da hora extraordinária é de livre escolha da licitante, porém, ela deve estar atenta que, caso as 675h previstas não sejam utilizadas no decorrer da contratação, conforme previsto no Edital, serão glosadas da última fatura pelo valor unitário indicado na proposta, atualizado com os respectivos reajustes de preço porventura aplicados à contratação.

Por fim, informo que as respostas dadas NÃO AFETAM a formulação das propostas, não sendo necessária a republicação do Edital." (COSINF/STIC - Doc. 2668334)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 serão mantidos.

20/08/2024 14:23

Prezados Senhores,
Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa GTI para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024 do TRE/PE,

20/08/2024 13:56

Prezados,
Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa QUALIFICAR TI para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024

20/08/2024 13:46

ILHA SERVICE:
Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ILHA SERVICE para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90036/2024

Incluir esclar

